



Certifico que o presente ato
foi publicado no placar desta
Câmara nesta data.

Uruaçu-GO 24/10/2025

Secretário Administração e Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 29/10/2025

Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

Lei nº 2.344/2025

***"Altera, dá nova redação, acrescenta e
revoga dispositivos da Lei Municipal nº
2.181/2022 e dá outras providências."***

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos abaixo dispostos, da Lei Municipal nº 2.181/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Inciso XII, do Art. 3º – apresentar certificado de seguro de acidentes pessoais a passageiros (APP), com cobertura de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro que o substitua, de acordo com a capacidade do veículo."

"Inciso VII, do Art. 10 – não utilizar caixa luminosa e qualquer sinalização externa;"

"Inciso III, do Art. 11 – possuir no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;"

"Art. 14 – Para efeito da apuração punitiva, as infrações de que trata o art. 13, são classificadas em leves, médias e graves.

"§ 1º, Inciso VI, do Art. 18 – Os valores previstos neste artigo, serão corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE ou outro que o substitua."



Câmara Municipal de Uruaçu

Certifico que o presente ato
foi publicado no placar desta
Câmara nesta data.

Uruaçu-GO, 24/10/2025

Secretaria Administração e Finanças



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, 24/10/2025

Secretaria Mun. de Finanças e
Planejamento

"Art. 24, caput, - A Superintendência Municipal de Trânsito
deverá acompanhar a aplicabilidade da presente Lei através de estudos
técnicos que servirão para subsidiar eventuais revisões, observando os
seguintes objetivos:"

Art. 2º. Fica acrescentado o seguinte dispositivo à Lei Municipal
nº 2.181/2022, conforme abaixo:

"Inciso VIII, do Art. 10 – O veículo de TRPIP deve possuir, em
sua parte interna, dístico identificador da empresa de operação de serviços de
transporte, em local visível aos usuários, inclusive com número de SAC (Serviço
de Atendimento ao Consumidor)."

Art. 3º. Ficam revogados expressamente os dispositivos da Lei
Municipal nº 2.181/2022, quais sejam, **artigo 5º; artigo 6º; inciso VI, do
artigo 8º; inciso VI, do artigo 11; § 1º, do artigo 24; e o artigo 25.**"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos
24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2025.

Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal